

## ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº UJ/00007/2025

### PARTES1:

**I – AGÊNCIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL – ABDI**, serviço social autônomo instituído nos termos da Lei nº 11.080, de 30.12.2004 e do Decreto nº 5.352, de 24.01.2005, com sede no SIG, Quadra 04, Bloco B, Edifício Capital Financial Center, Brasília – DF, inscrita no CNPJ sob o nº 07.200.966/0001-11, neste ato representada pelo Presidente **RICARDO GARCIA CAPPELLI** e pela Diretora **MARIA PERPÉTUA DE ALMEIDA**, de acordo com seu Estatuto, doravante designada **ABDI**;

**II – CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE EMPRESAS JUNIORES – BRASIL JÚNIOR**, entidade privada sem fins lucrativos, com sede na Avenida Paulista, 2064, Andar 14, São Paulo/SP, CNPJ nº 63.477.120/0016-8, representada por seu Presidente Executivo, doravante denominada **BRASIL JÚNIOR**.

### CONSIDERANDO:

(i) que o **BRASIL JÚNIOR** é uma entidade que representa e coordena, em âmbito nacional, o Movimento Empresa Júnior (MEJ). Criada em 2003, estabelece diretrizes para as federações estaduais e promove o fortalecimento das Empresas Júniores — organizações sem fins lucrativos formadas por universitários que oferecem consultorias e projetos. Sua atuação visa fomentar o empreendedorismo, formar lideranças e contribuir para o desenvolvimento do país por meio do protagonismo jovem;

(ii) que a **ABDI** é um Serviço Social Autônomo que tem como objetivo promover a execução de políticas de desenvolvimento industrial, especialmente as que contribuam para a geração de empregos, em consonância com as políticas de comércio exterior e de ciência e tecnologia;

(iii) a existência de interesse convergente dos **PARTÍCIPES** na celebração deste Acordo de Cooperação.

---

<sup>1</sup> Os dados pessoais dos representantes das partes estão dispostos em anexo específico para esse fim, parte integrante do Acordo de Cooperação Técnica.

**RESOLVEM** celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, doravante denominado **ACORDO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente **Acordo** tem por objeto a realização conjunta, pela **ABDI** e pela **Brasil Júnior**, do Desafio de Inovação Industrial, celebrado entre a **ABDI** e a **Brasil Júnior**. A iniciativa visa fortalecer as diretrizes da Nova Indústria Brasil (NIB) por meio da articulação entre juventude, inovação e setor produtivo, reconhecendo o Movimento Empresa Júnior (MEJ) como agente de transformação social e econômica. O Desafio mobilizará universitários para o desenvolvimento de soluções inovadoras e sustentáveis aplicáveis à indústria nacional, com ações previstas na plataforma MEJ Inova, no ENEJ 2025, no Concentra-DF e nas atividades do Curicaca.

### **Parágrafo Único**

É vedada a execução de atividades que tenham por objeto atividades exclusivas da **ABDI** ou do **BRASIL JR.**

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES**

Além de outras atribuições dos **PARTÍCIPES** estipuladas neste instrumento ou estabelecidas em lei, constituem, ainda, atribuições dos **PARTÍCIPES**:

- i. executar fielmente o presente **ACORDO**, conforme as disposições pactuadas em suas Cláusulas e nos **PLANOS DE TRABALHO**, respondendo cada um dos **PARTÍCIPES** pelas consequências da inexecução total ou parcial do instrumento, naquilo a que tenham dado causa;
- ii. arcar com as despesas administrativas referentes às atividades de cooperação objeto deste **ACORDO**, tais como pessoal, gastos com deslocamentos, viagens, comunicação e despesas de escritório, as quais serão assumidas pelos **PARTÍCIPES** dentro de suas respectivas atribuições e cobertas pelas dotações dos seus respectivos orçamentos;

- iii. assumir todos os encargos e obrigações legais que lhes são pertinentes, decorrentes da consecução do objeto deste **ACORDO**;
- iv. manter o outro **PARTÍCIPE** informado sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal da execução deste **ACORDO**;
- v. promover atividades de capacitação e o intercâmbio de informações que venham a ser solicitadas pelo outro **PARTÍCIPE**, no contexto das atividades acordadas, desde que observadas as normas aplicáveis, salvaguardados a confidencialidade das informações e os direitos autorais; e
- vi. designar, por escrito, representantes para acompanhar a execução do presente **ACORDO**.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO SIGILO DE INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS**

Caso os **PARTÍCIPE**S venham a ter acesso a dados, materiais, documentos e informações de natureza sigilosa, direta ou indiretamente, em decorrência da execução do objeto deste **ACORDO**, deverão manter o sigilo dos mesmos, bem como orientar os profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação, respeitando-se as diretrizes e normas de suas políticas de segurança da informação.

#### **Parágrafo Único**

Caberá aos **PARTÍCIPE**S, em relação às informações sigilosas mencionadas no *caput* desta Cláusula, cumprir as seguintes regras de sigilo e assegurar sua aceitação e adesão por seus administradores, funcionários, empregados ou servidores, colaboradores e prepostos, a qualquer título, que integrem ou venham a integrar a sua equipe no desenvolvimento do objeto deste **ACORDO**, as quais perdurarão, inclusive, após a cessação do vínculo entre os **PARTÍCIPE**S:

- i. cumprir as diretrizes e normas de suas políticas de segurança da informação, necessárias para assegurar a integridade e o sigilo das informações;
- ii. não acessar informações sigilosas da **ABDI** e do **BRASIL JR**, salvo quando previamente autorizados por escrito;

- iii. sempre que tiver acesso a informações sigilosas:
- a) manter sigilo dessas informações, não podendo copiá-las, reproduzi-las, retê-las ou praticar qualquer outra forma de uso que não seja imprescindível para a adequada execução do objeto deste **ACORDO**;
  - b) limitar o acesso às informações aos administradores, funcionários, empregados ou servidores, colaboradores e prepostos, a qualquer título, envolvidos no desenvolvimento do objeto deste **ACORDO**, os quais deverão estar cientes da natureza sigilosa das informações e das obrigações e responsabilidades decorrentes do uso dessas informações;
  - c) informar imediatamente ao outro **PARTÍCIPE** qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como dos administradores, funcionários, empregados ou servidores, colaboradores e prepostos, a qualquer título, envolvidos, adotando todas as medidas necessárias para remediar a violação;
- iv. entregar ao outro **PARTÍCIPE**, ao término da vigência deste **ACORDO**, todo e qualquer material de sua propriedade, inclusive notas pessoais envolvendo matéria sigilosa e registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido criados, usados ou mantidos sob seu controle ou posse, assumindo o compromisso de não utilizar qualquer informação sigilosa a que teve acesso no âmbito deste **ACORDO**; e
- v. apresentar, antes do desenvolvimento de atividades no âmbito deste **ACORDO** que impliquem o acesso a informações sigilosas, Termos de Confidencialidade, conforme modelo anexo a este **ACORDO**, assinados pelos administradores, funcionários, empregados ou servidores, colaboradores e prepostos, a qualquer título, que acessarão as informações sigilosas, devendo referida obrigação ser também cumprida por ocasião de substituição dos referidos profissionais.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICIDADE DE INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS

As informações e os documentos resultantes das atividades desenvolvidas no âmbito do presente **ACORDO** sobre os quais não recaia sigilo legal são considerados públicos.

### **Parágrafo Único**

A promoção e a divulgação dos resultados deste **ACORDO** devem ser feitas conjuntamente pelos **PARTÍCIPEs**, ressaltando que toda e qualquer publicação decorrente de estudos ou pesquisas geradas a partir de informações trocadas no âmbito deste **ACORDO** dependerá do consentimento dos **PARTÍCIPEs**.

### **CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

O presente **ACORDO** não acarretará transferência de recursos financeiros entre os **PARTÍCIPEs**, cabendo a cada **PARTÍCIPE** arcar com os custos necessários ao cumprimento de suas respectivas atribuições, nada devendo um **PARTÍCIPE** a outro pela execução do ajuste, em qualquer lugar, a qualquer tempo e a qualquer pretexto que seja.

### **CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS HUMANOS**

Os funcionários, empregados ou servidores utilizados por quaisquer dos **PARTÍCIPEs** em decorrência das atividades inerentes ao presente **ACORDO** permanecerão, administrativa e juridicamente, subordinados aos seus respectivos empregadores, não resultando para o outro **PARTÍCIPE** vínculo empregatício de qualquer natureza, nem qualquer tipo de obrigação trabalhista/previdenciária.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

O presente **ACORDO** terá vigência pelo prazo de **06 (seis) meses**, contados da data de sua assinatura, prorrogável por mais 06 meses, automaticamente, caso não seja realizada denúncia por um dos partícipes

## CLÁUSULA OITAVA – DA DIVULGAÇÃO

A eventual publicidade de obras, aquisições ou de quaisquer outros atos executados em decorrência deste Acordo de Cooperação Técnica, ou que com ele tenham relação, deverão conter as logomarcas dos Partícipes, se os mesmos assim desejarem, sendo de caráter meramente informativo e nela não poderão constar nomes ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores em geral.

## CLÁUSULA NOVA - DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

O presente **ACORDO** poderá ser denunciado, a qualquer tempo, por qualquer um dos **PARTÍCIPIES**, independente de motivação, mediante comunicação escrita ao outro **PARTÍCIPE**, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, e será rescindido por descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou infração legal.

### Parágrafo Primeiro

A denúncia do presente **ACORDO** não implicará pagamento de indenização, multa ou ônus de qualquer natureza e não prejudicará as atividades em andamento, as quais poderão, a critério dos **PARTÍCIPIES**, ser executadas até sua conclusão.

### Parágrafo Segundo

Nos casos de rescisão, as pendências ou trabalhos em fase de execução, ainda que decorrentes de eventuais instrumentos específicos firmados com base neste **ACORDO**, serão definidos e resolvidos por meio do Termo de Rescisão, no qual se definam e atribuam as responsabilidades relativas à conclusão ou à extinção de cada um desses trabalhos e das pendências dos trabalhos em andamento.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

A **ABDI** providenciará a publicação do extrato deste **ACORDO** no Diário Oficial da União, nos prazos estabelecidos em lei, como condição de sua eficácia e, posteriormente, enviará à **BRASIL JR** a cópia do referido ato.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

Os **PARTÍCIPIES** declaram que conhecem a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei nº 13.709, 14 de agosto de 2018, comprometendo-se a cumpri-la e a exigir seu cumprimento.

Ficam os **PARTÍCIPIES** autorizados a coletar e tratar os dados pessoais dos representantes das Instituições, que este termo subscrevem, para o fim exclusivo de viabilizar a execução deste Acordo de Cooperação, observando-se as exceções previstas no art. 11, II, da LGPD e o seguinte:

- i. fica autorizada a coleta e o tratamento dos seguintes dados pessoais dos representantes dos PARTÍCIPIES: nome completo e cópias e números de identidade e CPF;
- ii. a coleta e o tratamento dos dados acima especificados têm por finalidade viabilizar a execução das obrigações previstas neste instrumento, inclusive para que os PARTÍCIPIES identifiquem e entrem em contato com os representantes das instituições por meio de mailing, mensagem eletrônica ou contato telefônico;
- iii. os PARTÍCIPIES não divulgarão os dados pessoais coletados.

Os **PARTÍCIPIES** poderão manter e tratar os dados pessoais durante todo o período em que forem necessários ao atingimento das finalidades acordadas.

Os **PARTÍCIPIES** se responsabilizam por todas as medidas de segurança necessárias à proteção dos dados coletados ou tratados de incidentes de segurança da informação e comunicará aos titulares dos dados e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante, em conformidade ao art. 48 da LGPD.

Os representantes dos **PARTÍCIPIES**, na qualidade de titulares dos dados, poderão exercer, no que couber, os direitos previstos no art. 18 da LGPD.

Os representantes dos **PARTÍCIPIES** poderão revogar a anuência aqui manifestada, ou solicitar que sejam eliminados os seus dados pessoais não anonimizados, ficando cientes que isto poderá impedir a continuidade da relação.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Serão observadas as disposições que seguem, no âmbito da execução deste **ACORDO**:

- i. a celebração deste **ACORDO** não implica nenhuma espécie de sociedade, associação, joint venture, relação de parceria ou de representação comercial, solidariedade obrigacional, nem qualquer responsabilidade direta ou indireta, seja societária, comercial, tributária, trabalhista, previdenciária ou de qualquer outra natureza, nem alienação ou sucessão, seja entre os **PARTÍCIPIES**, seus empregados ou prepostos, seja perante terceiros, estando preservada a autonomia jurídica e funcional de cada um dos **PARTÍCIPIES**;
- ii. é vedada aos **PARTÍCIPIES** a cessão ou transferência, total ou parcial, dos direitos e das atribuições decorrentes deste **ACORDO**;
- iii. não haverá qualquer exclusividade entre os **PARTÍCIPIES** em relação ao objeto do presente **ACORDO**, durante a sua vigência ou mesmo após seu término;
- iv. os casos omissos serão solucionados por entendimento entre os **PARTÍCIPIES**;

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

O Foro da Cidade de Brasília - DF será o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências decorrentes do presente instrumento, renunciando, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E por estarem assim justos e de pleno acordo, **OS PARTÍCIPIES** assinam o presente **ACORDO**, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Brasília, 1 de julho de 2025



Pela ABDI:

Pela CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE  
EMPRESAS JUNIORES – BRASIL JÚNIOR

**Ricardo Garcia Cappelli**

Presidente

**Caio Augusto Aguiar Leal**

Presidente

Maria Perpétua de Almeida

ASSINA EM SUBSTITUIÇÃO: Neide

Aparecida de Sousa Freitas

Diretor(a)

Testemunhas:

---

Nome:

RG:

---

Nome:

RG:

## PLANO DE TRABALHO Anexo 1

### PARTÍCIPES

**A AGÊNCIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL (ABDI)**, serviço social autônomo instituído nos termos da Lei nº 11.080, de 30 de dezembro de 2004 e do Decreto nº 5.352, de 24 de janeiro de 2005, doravante denominado ABDI, com sede no SIG Quadra 04, Lotes 075, 083, 125 e 175, Ed. Capital Financial Center, Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº 07200966/0001-11, representada pela Unidade de Difusão Tecnológica; e

**CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE EMPRESAS JUNIORES – BRASIL JÚNIOR**, entidade privada sem fins lucrativos, com sede na Avenida Paulista, 2064, Andar 14, São Paulo/SP, CNPJ nº 63.477.120/0016-8, representada por seu Presidente Executivo, doravante denominada BRASIL JÚNIOR.

### PERÍODO

Junho de 2025 a Dezembro de 2025.

### OBJETO

O presente Plano de Trabalho integra o Acordo de Cooperação Técnica firmado entre a **Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial (ABDI)** e o **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE EMPRESAS JUNIORES – BRASIL JÚNIOR (BRASIL JR)**, tem como objeto a realização do **Desafio de Inovação Industrial**, uma iniciativa desenvolvida pela **Brasil Júnior** em parceria com **ABDI**, voltada à **mobilização de universitários** para a **criação de soluções inovadoras**, alinhadas aos desafios da **Nova Indústria Brasileira (NIB)**.

### OBJETIVO GERAL:

Promover a articulação entre juventude, inovação e setor produtivo por meio da realização do Desafio de Soluções Tecnológicas Inovadoras NIB, com o objetivo de mobilizar estudantes universitários para o desenvolvimento de soluções inovadoras, sustentáveis e aplicáveis à indústria brasileira. A ação

visa fortalecer a Nova Indústria Brasil (NIB), fomentar a educação empreendedora e garantir a perenidade da metodologia por meio de um modelo institucional, replicável e financeiramente sustentável, sob responsabilidade da Brasil Júnior.

### **UNIDADE RESPONSÁVEL E GESTOR DO PLANO DE TRABALHO:**

#### **Pela ABDI:**

Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial

Gestor(a) responsável: Marcelo Gavião

Presidência ABDI

#### **Pelo BRASIL JR:**

Coordenação de Caio Augusto Aguiar Leal

Gestor(a) responsável: Caio Augusto Aguiar Leal

### **PLANO DE AÇÃO:**

<b>Ação/Atividade</b>	<b>Detalhamento da ação</b>	<b>Responsável</b>	<b>Prazo</b>
Desafio de Soluções Tecnológicas Inovadoras NIB	Realização de edital	ABDI/UDT	6 meses
Demoday 1 – Apresentação dos vencedores da primeira etapa (ENEJ)	Ações de planejamento e apoio ao Demoday 1	ABDI/UDT e Brasil Jr.	3 meses
	Realização do Demoday 1	Brasil Jr.	3 meses
Demoday 2 – Apresentação dos vencedores da segunda etapa (Concentra/Curicaca)	Ações de planejamento e apoio ao Demoday 2	Brasil Jr.	3 meses
	Realização do Demoday 1	ABDI/Presidência (Gerência Curicaca)	3 meses

Plano de Comunicação	Ações de mobilização e sensibilização dos atores e parceiros	ABDI/UDT e Brasil Jr.	6 meses
----------------------	--	-----------------------	---------

### **AÇÕES (ABDI):**

- Elaborar, publicar e realizar o Edital Desafio de Soluções Tecnológicas Inovadoras NIB;
- Firmar instrumento para a participação da ABDI no evento ENEJ, para a realização do Demoday 1 – Apresentação dos vencedores da primeira etapa do Edital Desafio de Soluções Tecnológicas Inovadoras NIB;
- Firmar instrumento para a participação dos vencedores da etapa Demoday 1 (ENEJ), na etapa Demoday 2 (Concentra/Curicaca), bem como a de demais representantes de Empresas Júniores da região e do país.
- Disponibilizar infraestrutura para a realização do Demoday 2 (Concentra/Curicaca), incluindo a apresentação dos finalistas do Edital Desafio de Soluções Tecnológicas Inovadoras NIB no evento Curicaca, quais sejam, espaços de realização das atividades, contratação de equipe mobilizadora dos empresários juniores do Distrito Federal para engajamento no evento, equipamento de iluminação e sonorização, recursos humanos de logística geral, tais como brigadistas, seguranças, limpeza, dentre outros;
- Promover institucionalmente as iniciativas;
- Cooperar na mobilização e premiação;
- Fornecer subsídios para consolidação de políticas públicas com base nos resultados do Desafio.

### **AÇÕES (BRASIL JR):**

- Colaborar na elaboração do Edital Desafio de Soluções Tecnológicas Inovadoras NIB;
- Colaborar na constituição de banca de seleção para o Edital Desafio de Soluções Tecnológicas Inovadoras NIB;
- Ofertar mentorias, formações e suporte às equipes para a inscrição no edital e participação nos Demoday 1 e 2;
- Estruturar ativações para adesão no Edital Desafio e nos eventos;
- Sistematizar e divulgar o edital e os resultados;
- Mobilizar os estudantes para participação no Edital e evento.
- Realizar o ENEJ e o Concentra (sendo este último, dentro do Curicaca).

## Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://ecm.abdi.com.br/docflow/digitalSignChecker.jsf> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: KHVY-NDRL-J8MZ-DT36



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 01/07/2025 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- P/ Maria Perpétua de Almeida ASSINA EM SUBSTITUIÇÃO: Neide Aparecida de Sousa Freitas - 01/07/2025 11:20:32 (Docflow)
- Ricardo Garcia Cappelli - 01/07/2025 09:44:48 (Docflow)

## Acordo de Cooperação - Brasil Júnior pdf

Código do documento 2db2601b-fbaa-4a53-b19a-a41b7fb54c1d



## Assinaturas



CONFEDERACAO BRASILEIRA DE EMPRESAS JUNIORES:06347712000168  
Certificado Digital  
caio.leal@brasiljunior.org.br  
Assinou

## Eventos do documento

### 01 Jul 2025, 16:37:40

Documento 2db2601b-fbaa-4a53-b19a-a41b7fb54c1d **criado** por MICHELLE HEYDE TRAVASSOS DE CASTRO (5853088c-4ecf-4c70-82e1-35ee392c1d8c). Email:michelle.castro-g4f@abdi.com.br. - DATE\_ATOM: 2025-07-01T16:37:40-03:00

### 01 Jul 2025, 16:44:42

Assinaturas **iniciadas** por MICHELLE HEYDE TRAVASSOS DE CASTRO (5853088c-4ecf-4c70-82e1-35ee392c1d8c). Email: michelle.castro-g4f@abdi.com.br. - DATE\_ATOM: 2025-07-01T16:44:42-03:00

### 02 Jul 2025, 13:19:41

**ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL** - CONFEDERACAO BRASILEIRA DE EMPRESAS JUNIORES:06347712000168 **Assinou** Email: caio.leal@brasiljunior.org.br. IP: 164.41.4.26 (164.41.4.26 porta: 4530). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=AC SyngularID,OU=AC SyngularID Multipla,OU=A1,CN=CONFEDERACAO BRASILEIRA DE EMPRESAS JUNIORES:06347712000168. - DATE\_ATOM: 2025-07-02T13:19:41-03:00

## Hash do documento original

(SHA256):8d5d2e8f6df2216d2deead9dccb2386ae953757028e2974e8f68e16b89774d37

(SHA512):0f70f9b69f0aefbb6de808685a3e70c02dbb8a6aa7b5d6651f60605b4c19cc50ab5d10f6ad10d2939de57f32b702d3103ff3c070eb4dd921502df99a1a1575d4

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign**

**Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL**

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.